



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 08/2021 PROCESSO Nº 19092/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro João Paulo II no Município de Arapiraca/AL.

Às **13h00min** do dia **22 de novembro de 2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **juízo de habilitação** do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 08/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro João Paulo II no Município de Arapiraca/AL.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 15/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. NOX CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.326.810/0001-20;
2. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
3. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
4. R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31;
5. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00;
6. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52;
7. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
8. CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14;
9. DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;
10. EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.314.738/0001-26;
11. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56;
12. JC3 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.263.594/0001-80;
13. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06;
14. LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.229.526/0001-00;
15. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91;
16. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50;
17. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;
18. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51;
19. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43;
20. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16;
21. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Preliminarmente, diante dos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 15/09/2021, realizados pelas empresas R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA e NOX CONSTRUCOES EIRELI, passemos a analisar:

• **Questionamentos feitos pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA**

1. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, dessa forma, a Declaração firmada pela empresa alegando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte torna-se nula.

Análise da CPL: Em análise ao Balanço Patrimonial da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, referente ao exercício de 2020, presente nos autos do processo, consta que a receita bruta com vendas no período de 01/01/2020 a 31/12/2020 foi de R\$ 4.244.303,91 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos), estando, portanto, dentro dos limites previstos para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, in verbis:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Além disso, nos documentos de habilitação apresentados na licitação, a empresa declarou que se enquadra como empresa de pequeno porte, além de apresentar certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em 31/08/2021, onde consta seu porte como sendo empresa de pequeno porte. Diante do exposto, em consonância com os subitens 7.2.4 e 7.2.4.3 do Edital, a empresa tem direito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Ressalta-se que, em conformidade com o subitem 7.2.4.2 do Edital, a participação na licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

2. A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI não apresentou acervo operacional. O acervo operacional que consta na documentação é de outra empresa (SL CONSTRUTORA). Além disso, o contrato de prestação de serviços do profissional Levi Lopes de Oliveira Neto foi firmado em 23 de julho de 2019, sendo o reconhecimento de firma realizado apenas em 26 de julho de 2021.

Análise da CPL: Em análise aos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, observamos que o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SL CONSTRUTORA LTDA é o mesmo da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, ou seja, trata-se da mesma empresa, mas com a alteração do nome



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

empresarial. Diante disso, conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI comprovou ter capacidade técnico-operacional para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3 do Edital. Quanto ao intervalo de tempo entre a assinatura do contrato de prestação de serviços do profissional LEVI LOPES DE OLIVEIRA NETO e seu reconhecimento de firma, entendemos que não causa prejuízo a habilitação da empresa, uma vez que o documento comprova o vínculo entre o profissional e a empresa, atendendo o estabelecido no subitem 7.1.3.4.3, alínea “b” do Edital.

3. A empresa A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI comprovou ter capacidade técnico-operacional para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3 do Edital.

4. A empresa EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI não atende ao quantitativo de acervo operacional para estrutura metálica.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI não apresentou acervo técnico-operacional para estrutura metálica, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

5. Os quantitativos de acervo operacional apresentados pela empresa LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI não atendem aos quantitativos mínimos exigidos no Edital.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI não apresentou os quantitativos mínimos exigidos no subitem 7.1.3.3.1 do Edital para comprovação de sua capacidade técnico-operacional.

6. O acervo operacional apresentado para estrutura metálica pela empresa JC3 ENGENHARIA EIRELI não atende aos quantitativos mínimos exigidos no Edital. Além disso, o Balanço Patrimonial da empresa está sem chancela da Junta Comercial.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa JC3 ENGENHARIA EIRELI apresentou os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de acervo técnico-operacional para estrutura metálica, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3.1 do Edital. Quanto ao balanço patrimonial, observamos que a empresa o apresentou na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como apresentou o recibo de entrega dos livros contábeis digitais emitido pelo SPED, atendendo, portanto, o subitem 7.1.4.2.5 do Edital.

7. A Decisão Judicial que dispensou a exigência de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, inclusive fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial da empresa CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL já tem mais de um ano. Ademais, em consulta rápida ao processo judicial, aparecem diversos outros credores além do Banco Bradesco Financiamentos S/A. Pelo exposto, cabe a realização de diligência para verificar se a Decisão Judicial ainda tem efeitos.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Análise da CPL: Em consulta ao Processo Judicial nº 07.15766-62.2016.8.02.0001, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, constatamos que após a Decisão Judicial que dispensou a exigência de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, inclusive fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial da empresa CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, só ocorreu mais uma Decisão Judicial no referido processo, sendo que seu teor não está relacionado à decisão que dispensou a apresentação de Certidões Negativas de Débitos.

• Questionamentos feitos pela empresa NOX CONSTRUCOES EIRELI

1. As empresas R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, R.R. CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA ALFA LTDA não apresentaram os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

Análise da CPL: As empresas R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, R.R. CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA ALFA LTDA não apresentaram os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, em descumprimento ao estabelecido em parte do subitem 7.1.4.2 do Edital.

2. As empresas LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI e CONSTRUTORA TAMBAU LTDA apresentaram os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial sem a autenticação da Junta Comercial.

Análise da CPL: A apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial supre a exigência estabelecida no subitem 7.1.4.2 do Edital, ademais, os Balanços Patrimoniais das empresas LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI e CONSTRUTORA TAMBAU LTDA estão registrados na Junta Comercial.

3. A empresa LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI não apresentou a Certidão Trabalhista.

Análise da CPL: Em análise aos documentos apresentados pela empresa LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, observamos que não foi apresentada a Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.2.4 do Edital.

Feito os esclarecimentos acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 15/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de 09/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

I – HABILITAR, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

1. NOX CONSTRUCOES EIRELI;

Concorrência nº 08/2021

Processo Administrativo nº 19092/2021

Pág. 4/7

Coordenação Geral de Licitações - CGL

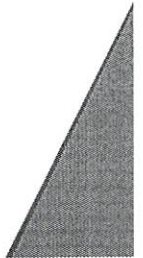


COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

2. UCHOA CONSTRUCOES LTDA;
3. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
4. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;
5. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;
6. CONSTRUTORA JJ LTDA;
7. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI;
8. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA;
9. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
10. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
11. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI;
12. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA;
13. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA.

II – INABILITAR, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

- 1) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
 - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
- 2) R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
 - a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional;
 - b. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
- 3) R.R. CONSTRUTORA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
 - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
- 4) CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, pelos motivos expostos a seguir:
 - a. Por descumprir o subitem 7.1.4.1.1 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em consonância ao que dispõe o Acórdão nº 1201/2020 TCU-Plenário.
- 5) DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
 - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.
- 6) EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para executar os itens 7.1, 26.6, 4.3.1 e 9.3;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 7.1 e 26.6.
- c. Por desatender ao estabelecido no subitem 7.1.1.2 do Edital, uma vez que apresentou apenas a 7ª (sétima) alteração do Contrato Social, sem apresentar o Ato Constitutivo e alterações posteriores ou Contrato Social consolidado.

7) JC3 ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para o item 4.3.1.

8) LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida no Edital;
- b. Por descumprir o subitem 7.1.2.4 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

- 1) Não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI e da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. Aberta diligência, o Tribunal Superior do Trabalho, através de e-mail, informou que devido a um problema ocorrido no DATA CENTER (<http://www.tst.jus.br/certidao>), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Informou também que está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade>). Diante do exposto, uma vez que a certidão mencionada foi emitida nesse período, consideramos sanada a falha de autenticação em comento.
- 2) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 01/12/2021 (quarta-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 03/12/2021 (sexta-feira), às 9h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL



MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL



CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL